

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS ENGENHEIROS(AS)**

### **SINAENCO – CCT 2025**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE**

O Sinaenco garantirá a data-base da categoria em 1º Maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES (CCT 2024)**

Manutenção de todas as cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2024 que não forem alteradas pela negociação coletiva do presente ano.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL/REAJUSTE SALARIAL**

As empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva reajustarão os salários de seus empregados em maio de 2025 com o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

#### **CLÁUSULA QUARTA- PISOS SALARIAIS**

As empresas de Engenharia e Arquitetura Consultiva no Estado de Minas Gerais se comprometem a praticar o seguinte piso salarial, a partir de 1º de maio de 2025:

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR DO PISO</b>
<b>Engenheiro(a)</b>	<b>R\$ 12.903,00</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA– REAJUSTE DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/VALE-ALIMENTAÇÃO**

Será garantido para todos os empregados sem corte de faixa salarial auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação, no valor facial mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada um, a partir de 1º de maio de 2025 em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder o desconto de no máximo 5% (vinte por cento) do valor do benefício.

**Parágrafo Primeiro** – Mesmo nos locais onde as empresas forneçam alimentação em qualidade e quantidade compatíveis, os empregados terão direito ao vale



alimentação previsto no caput.

**Parágrafo Segundo** –Os empregados que estiverem trabalhando remoto ou em trabalho híbrido também farão jus ao auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação previsto no caput.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DO AUXÍLIO-CRECHE/SEGURO DE VIDA**

O auxílio-creche e o Seguro de vida deverão ser reajustados com o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– TRABALHO HÍBRIDO**

As empresas deverão adotar o trabalho híbrido com a garantia de no mínimo 02 dias da semana, desde de que, as atribuições dos empregados sejam compatíveis com essa modalidade de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA– PRORROGAÇÃO DA JORNADA/ HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A hora extraordinária laborada de segunda a sábado, a partir 22ª (Vigésima segunda hora) hora no mês, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo Primeiro** –Caso a empresa adote o banco de horas, o excedente a 22ª (Vigésima segunda hora) hora no mês deverá ser remunerado com o acréscimo do percentual estabelecido no caput no mês seguinte a sua apuração.

#### **CLÁUSULA NONA– PREVIDÊNCIA PRIVADA**

As empresas deverão oferecer um plano de Previdência Privada aos empregados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas se obrigam a colocar à disposição dos seus empregados e dependentes planos básicos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento odontológico em caso de acidente, com cobertura total do custeio do plano de saúde do titular e seus dependentes sem faixa de corte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**



A requerimento dos sindicatos profissionais, as empresas disponibilizarão 01 (uma) vez por semestre, listagem dos empregados para divulgação de informes sindicais e campanhas de sindicalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-ACORDO INDIVIDUAL E COLETIVO DE TRABALHO**

Todo e qualquer acordo individual ou coletivo de trabalho somente terá validade com a assistência da Entidade Sindical Profissional respectiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO**

As empresas farão descontar como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura desta Convenção, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos mês subsequente a assinatura da CCT, por empregado, sindicalizado ou não, efetivando o recolhimento da importância ao sindicato respectivo até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta-corrente infraindicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta nº. 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A-Bancoob (756) – Ag. 3299.

**Parágrafo Primeiro** – Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, enviarem carta manuscrita em envelope individual, com aviso de recebimento-AR, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome do responsável pelo Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, até o dia 10 de janeiro de 2023 sob pena de haver o desconto.

**Parágrafo Segundo** – O Senge-MG deverá informar aos profissionais, até 02 (dois) dias após a assinatura do instrumento coletivo de trabalho, através de publicação a ser efetuada em sua página na internet, para amplo conhecimento dos interessados do teor da CCT e sobre o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial previsto no parágrafo primeiro.



SINDICATO DE ENGENHEIROS

**Parágrafo Terceiro-** Os profissionais representados pelo Senge\_MG também poderão manifestar sua discordância da contribuição estabelecida no caput através do respectivo site.No entanto, os profissionais que optarem por essa modalidade somente terão direito de discordância de 50% da referida contribuição, sendo devido os outros 50% que serão descontados na folha de pagamento de salários subsequentes a assinatura da CCT.

**Parágrafo Quarto-** Concluído o prazo para que seja exercido o direito de oposição, o Senge-MG deverá informar às empresas da base do Sinaenco o nome de todos os colaboradores que se opuseram ao desconto da contribuição negocial, de modo a evitar que o referido desconto se concretize.

**Parágrafo Quinto -** As empresas deverão informar aos sindicatos laborais o nome de todos os profissionais que experimentaram o desconto da contribuição negocial, ao término de cada parcela efetivamente recolhida a este título.

**Parágrafo Sexto-** O Senge-MG assume a integral responsabilidade pelo desconto da contribuição negocial prevista nesta cláusula, isentando as empresas da base do Sinaenco de qualquer responsabilização pelos recolhimentos que efetuar em conformidade com as regras instituídas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Belo Horizonte, 28 de março de 2025.

*Muriilo de Campos Valadares*  
**MURILO DE CAMPOS VALADARES**

**PRESIDENTE DO SENGE-MG**  
**SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

